

Proc. 3.892/40

(30-795/40)

AG/AV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que Francisco Vieira de Aguiar, alegando a qualidade de procurador do pensionista D. Andreza Ferreira, representa contra o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servigos de Tráfico, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que não reconheceu a sua condição de procurador da referida pensionista:

CONSIDERANDO que a Junta Administrativa em questão indeferiu a pretensão do reclamante por já estar prescrito o prazo em que foi requerido o pagamento do benefício, o prazo estabelecido para a duração de procurações de aposentados ou pensionistas;

CONSIDERANDO que essa decisão foi tomada consoante determinação expressa do Conselho (acórdão de 10 de janeiro de 1938, publicado no Diário Oficial de 1 de abril do mesmo ano);

CONSIDERANDO que os argumentos aduzidos pelo reclamante não têm força bastante para modificar a orientação seguida;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a representação de Fla. 2, e manter a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Mathias Costa

Relator

Fui presente: a) Saldo de Vasconcellos

Adjunto de  
Procurador Geral  
interino.

Publicado no Diário Oficial de 10/12/40.